



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026 - 2030

**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
(PREV-CE MUNICÍPIOS)**

CNPB: 2021.0028-29

CNPJ: 48.307.793/0001-12

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 46ª Reunião Ordinária, em 19/12/2025

Fortaleza, dezembro de 2025



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
II. SOBRE A ENTIDADE	3
III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)	4
IV. GOVERNANÇA	4
V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR	5
VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES	6
VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO	6
VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	8
VIII.1 Alocação de Recursos e Limites por Segmento	8
VIII.2 Meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação	13
VIII.3 Rentabilidade Auferida por Plano e Segmento	15
VIII.4 Taxa mínima atuarial ou índices de referência	15
VIII.5 Objetivos para Utilização de Derivativos	15
VIII.6 Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança	16
VIII.7 Precificação dos Ativos Financeiros	16
VIII.8 Avaliação dos Riscos de Investimento	16
VIII.9 Seleção, Acompanhamento, Avaliação e Critérios para Substituição de Prestadores de Serviços	21
VIII.10 Observância da Resolução CMN Nº 4.994/2022, ATUALIZADA	21
VIII.11 Investimentos em Carteira administrada	22
VIII.12 Separação de Responsabilidades	22
VIII.13 Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse	23
VIII.14 Ética	23
IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

I. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos tem por objetivo fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), assim como dos recursos destinados à administração da Entidade, em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, observados os segmentos, modalidades, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente, pertinentes a cada objetivo, em especial à Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, as alterações estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025 e a Resolução PREVIC Nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Nesse contexto, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), enquanto gestora do regime de previdência complementar estadual, estabelece a Política de Investimentos do seu **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)**, referente ao exercício de 2026, com horizonte para o período de 2026 a 2030.

II. SOBRE A ENTIDADE

A CE-Prevcom é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), na definição da Lei Complementar federal nº 109/2001, observada a Lei Complementar federal nº 108/2001, constituída na forma de fundação de direito privado, sob código nº 306-9 de natureza jurídica no cadastro CNPJ da Receita Federal do Brasil. É Fundação sem fins lucrativos e possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos diante de seus Patrocinadores e do Regime Próprio estadual e municipais.

De acordo com a Portaria PREVIC nº 539, de 17 de junho de 2025, que atualiza a segmentação das EFPC para fins de supervisão, fiscalização e proporcionalidade normativa para o ano de 2026, em graus que variam do Segmento 1 (S1: maior porte e complexidade) até o S4 (menor porte e complexidade), a CE-Prevcom está enquadrada no Segmento 4 (S4), considerando o seu porte e complexidade para o sistema de previdência complementar fechada.

Os marcos legais para criação e funcionamento da CE-Prevcom e do PREV-CE MUNICÍPIOS foram, em destaque:

- a) a Lei Complementar nº 123/2013, que instituiu o regime de previdência complementar do Estado do Ceará;
- b) a Lei Complementar nº 185/2018, que autorizou a criação da CE-Prevcom;
- c) o Decreto nº 33.194/2019, que definiu a estrutura da Entidade;
- d) o Decreto nº 33.299/2019, com redação dada pelo Decreto Nº 33.564/2020, que definiu o primeiro Estatuto da CE-Prevcom;
- e) a Portaria PREVIC nº 119/2020, que aprovou o Estatuto da CE-Prevcom;
- f) a Portaria PREVIC nº 713/2021, que aprovou o Regulamento do PREV-CE



MUNICÍPIOS;

- g) a Lei Complementar estadual n.º 227/2020, que alterou trechos das Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018;
- h) a Lei Complementar estadual n.º 298/2022, que atualizou trechos das Leis Complementares n.º 123/2013 e n.º 185/2018; e
- i) a Portaria PREVIC nº 697/2025, que aprovou o Estatuto vigente da CE-Prevcom.

Cumpre salientar que o exercício de 2026 será o sexto ano de efetivo funcionamento da CE-Prevcom na sua ação administrativa, em fase de gradativa estruturação, mas, notadamente, o quarto exercício completo de operação do PREV-CE MUNICÍPIOS. Logo, observada a legislação vigente, os processos da área de investimentos seguirão as diretrizes apresentadas nesta Política de Investimentos, observado o atual estágio de operação de planos de benefícios e a evolução da entrada de participantes.

A presente Política poderá ser revista, caso necessário.

III. SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)

O PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, na forma da legislação de previdência complementar vigente, observado o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar Estadual Nº 185/2018.

As obrigações do plano serão determinadas pelos saldos de contas individuais constituídos pelas contribuições dos participantes, contribuições dos patrocinadores e pelo retorno dos investimentos, estando desta forma permanentemente equilibrado, sem a possibilidade de geração de déficit atuarial ou insuficiências financeiras.

Desse modo, os recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deverão ser investidos em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos.

IV. GOVERNANÇA

A CE-Prevcom fundamenta sua gestão em princípios de governança corporativa, pautados em transparência, equidade, prestação de contas, segregação das atividades e responsabilidade corporativa, observado o porte de suas atividades. Referidos princípios visam assegurar o atingimento de sua missão institucional, os direitos dos participantes, a adequada gestão do patrimônio previdenciário e a conformidade à legislação previdenciária estadual e nacional, observados critérios estabelecidos pelo órgão de regulação e supervisão do regime de previdência complementar.



Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com o Estatuto da Entidade, a estrutura básica da CE-Prevcom é composta pelos seguintes órgãos estatutários e órgão auxiliar:

- I. **Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II. **Conselho Fiscal:** órgão de controle interno da entidade; e
- III. **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.
- IV. **Comitê de Investimentos:** tem por finalidade qualificar o processo decisório relativo à aplicação dos recursos, discutindo taticamente a oportunidade dos direcionamentos; avaliando os riscos a serem incorridos; a aderência das inversões sob a ótica das políticas; procedendo a avaliação dos resultados alcançados e propondo ajustes quando identificado qualquer necessidade.

Destaca-se que os Conselhos Deliberativo e Fiscal são compostos integralmente por servidores de cargo efetivo, provenientes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

A CE-Prevcom, de forma adequada ao seu porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos de benefícios que administrara, observará especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, publicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

V. DESIGNAÇÃO DO AETQ E DO ARGR

De acordo com a legislação vigente, as EFPC, considerando o seu porte e complexidade, devem designar os seguintes responsáveis pela gestão de recursos e pela gestão de riscos:

- **Administrador Tecnicamente Qualificado (AETQ):** principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e
- **Administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos (ARGR):** responsável por adotar regras, procedimentos e controles internos que possibilitem a identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos nas operações (riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros).



Desse modo, considerando o porte e a complexidade da CE-Prevcom, classificada pela PREVIC no Segmento 4 (S4), para o exercício de 2026, permanece designado para as funções de Administrador Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), o seguinte membro da Diretoria Executiva da CE-Prevcom, observada a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, realizada em 13/11/2020:

- Nome: Wandemon Corrêa Silva
- Cargo: Diretor de Investimentos
- Certificação Profissional: ANBIMA CEA e ANBIMA CPA-20
- Número da Habilitação PREVIC: 2024.675

VI. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES

A CE-Prevcom, na aplicação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS deve:

- I. observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II. exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III. zelar por elevados padrões éticos;
- IV. adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos ora estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pela legislação vigente; e
- V. executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Além das diretrizes acima, deverão ser observadas especialmente as orientações do Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimentos.

VII. CENÁRIO MACROECONÔMICO

CENÁRIO INTERNO

No cenário doméstico, 2026 será um ano eleitoral, em que o processo político tende a ser o principal determinante na formação dos preços dos ativos. Ainda assim, o ambiente permanece marcado por incertezas. Analistas projetam uma disputa acirrada e de desfecho binário, o que amplia o leque de possíveis cenários e, consequentemente, a volatilidade dos mercados.



Embora o mercado antecipe o início do ciclo de cortes de juros pelo Banco Central no começo de 2026, a volatilidade associada ao processo eleitoral pode levar à manutenção da taxa Selic em níveis elevados por mais tempo, caso surjam novos riscos fiscais ou de preços.

Além do cenário interno, o mercado acompanha de perto a relação Brasil–Estados Unidos, especialmente em temas ligados ao comércio, cujos efeitos de segunda ordem podem impactar o ambiente político e econômico doméstico. Ainda assim, a trajetória das contas públicas e a solidez institucional interna continuarão sendo os principais determinantes da confiança do investidor local e estrangeiro.

Dessa forma, 2026 se configura como um ano de transição e cautela. A continuidade do ciclo de flexibilização monetária global tende a beneficiar os mercados emergentes, mas os riscos políticos internos e externos recomendam gestão prudente e alocação seletiva de portfólios.

CENÁRIO EXTERNO

O ano de 2026 começa com a manutenção do ciclo recém-iniciado de cortes de juros nos Estados Unidos, iniciado ainda no segundo semestre de 2025. Após um período prolongado de aperto monetário, o Federal Reserve passou a reduzir gradualmente a taxa básica, em resposta a sinais de desaceleração no mercado de trabalho. No ano, a desaceleração no ritmo de contratação, somadas à revisão de dados de emprego por parte de autoridades, evidenciou um mercado de trabalho menos forte do que se esperava. Ainda assim, os demais indicadores como o desempenho das ações, os spreads de crédito e a atividade no setor corporativo seguiram sólidos, indicando que a economia americana mantém resiliência notável. A continuidade do ciclo de cortes tende a revigorar o crescimento e a estimular os ativos de risco globalmente, à medida que o custo de capital e a taxa livre de risco mundial recuam.

Entretanto, a política tarifária segue como um ponto de atenção relevante para o cenário do ano que vem. O impacto dessas tarifas sobre os preços ainda se mostra gradual e incerto, e será fundamental observar qual será a reação de consumidores e empresas ao encarecimento de insumos e produtos importados ao longo do ano. Esses fatores, somados a riscos fiscais crescentes e às eleições legislativas (midterms), podem acarretar inflação mais resiliente e um aumento no patamar de juros dos Estados Unidos.

Outro ponto de atenção vem da desvalorização do dólar, resultado, em parte, da percepção de riscos políticos. A pressão institucional sobre o banco central americano provocou questionamentos sobre sua independência, influenciando as expectativas do mercado e a dinâmica da política monetária. Em meio a esse cenário, investidores seguem atentos ao desempenho das grandes empresas de tecnologia, que vêm sustentando altas recorrentes diante do avanço da inteligência artificial.



No quadro abaixo, apresentam-se projeções econômicas estimadas até 2030:

Ano	IBrX	CDI	IPCA	MULTIMERCADO	IGP-M
2026	16,00%	12,25%	4,18%	13,06%	4,40%
2027	14,34%	10,00%	3,80%	11,30%	4,15%
2028	13,82%	10,00%	3,50%	10,79%	4,00%
2029	13,82%	9,50%	3,50%	10,23%	4,00%
2030	13,82%	9,50%	3,50%	10,23%	4,00%

Fontes: Focus – 21/11/2025; i9Advisory.

Diante do atual cenário macroeconômico, as EFPC, adotando uma postura prudencial, devem buscar o atingimento de suas metas de rentabilidade, alocando recursos em ativos que apresentem retornos compatíveis com os riscos assumidos.

VIII. TÓPICOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os tópicos a seguir apresentam as informações mínimas exigidas pela Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

VIII.1 ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO

Trata-se neste tópico da previsão de alocação de recursos e dos limites por segmento de aplicação.

A alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS visa garantir a otimização da rentabilidade, sob condições segurança, solvência, liquidez e transparência.

Os limites de alocação apresentados nesta Política de Investimentos foram definidos sob o prisma de prudência e conservadorismo, sugeridos por empresa de Consultoria de Investimentos contratada, avaliados pelo Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

Desse modo, a estratégia de alocação dos recursos garantidores do PREV-CE MUNICÍPIOS, neste momento, deve ainda se restringir aos seguintes limites de alocação por segmento, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025:



Limites de Alocação por Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022, atualizada	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
			LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALOCAÇÃO OBJETIVO
21	Renda Fixa	100%	85%	100%	100%
22	Renda Variável	70%	0%	10%	0%
23	Estruturado	20%	0%	5%	0%
24	Imobiliário	20%	0%	5%	0%
25	Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%
26	Exterior	10%	0%	5%	0%

Fonte: Elaboração própria.

Os limites inferior e superior têm por objetivo flexibilizar a gestão dos investimentos, permitindo a realização de operações táticas que busquem proteger a carteira ou aproveitar oportunidades de mercado.

A alocação objetivo tem a função de nortear os investimentos no longo prazo e não configura uma obrigação para o plano, podendo ser revista a qualquer momento, observadas condições de mercado.

Destaca-se que a alocação objetivo em 100% no segmento da Renda Fixa está fundamentada no atual cenário de ainda elevadas taxas de juros dos títulos públicos e privados, ressalvada a possibilidade de alocação em outros segmentos, observados os limites previstos nesta Política de Investimento.

Considerando o atual momento da CE-Prevcom, os investimentos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão realizados diretamente pela Entidade ou via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos, com o objetivo de otimizar a operacionalização desses investimentos.

Desse modo, observados os limites de alocação e a previsão de alocação por segmento, os recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS serão alocados nas seguintes modalidades de investimento, nesse estágio de funcionamento da Entidade:



Limites de Alocação por Modalidade de Investimento

Artigo	Inciso	Alínea	Modalidade de Investimento	Limite Máximo	
				Resolução CMN Nº 4.994/2022, atualizada	Política de Investimentos
	RENDA FIXA			100%	100%
	I	a; (§2º)	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna; (§2º) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	100%	100%
		b	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
21	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Bacen	80%	60%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		60%
		c	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		60%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Bacen		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801/2024		20%
		e	Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)		20%
		f	Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA)		20%
22	RENDA VARIÁVEL			70%	10%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%



	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	ESTRUTURADO			20%	5%
	I	a	Fundos de investimento em participações (FIP)	10%	0%
		d	Fundo agroindustriais (Fiagro)	10%	5%
	III	a	Certificado de operações estruturadas (COEs)	10%	0%
		b	Fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”		
	IV	-	Fundos de investimento classificados como multimercado (FIM)	15%	5%
	V	-	Créditos de Descarbonização (CBIO) e crédito de carbono	3%	0%
24	IMOBILIÁRIO			20%	5%
	I	-	Fundos de investimento imobiliário (FII) e Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	20%	5%
	II	-	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)		5%
	III	-	Cédulas de crédito imobiliário (CCI).		5%
25	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES			15%	10%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	10%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	EXTERIOR			10%	5%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
	II	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, nos quais seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida.		5%
	III	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, nos quais seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		5%



	IV-A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, nos quais seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.		5%
	V	-	Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A		5%

Fonte: Elaboração i9Advisory.

Ainda nos termos da Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, serão observados os seguintes limites de alocação por emissor e limites de concentração por emissor:

Limites Alocação por Emissor
(percentuais em relação aos investimentos totais do plano)

Artigo	Inciso	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022, atualizada	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
27	I	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BACEN	20%	20%
	III	Demais emissores	10%	10%

Fonte: Elaboração i9Advisory.

Limites Concentração por Emissor
(percentuais em relação ao capital/patrimônio do emissor)

Artigo	Inciso	Alínea/ parágrafo	SEGMENTO	LIMITE LEGAL Resolução CMN Nº 4.994/2022, atualizada	POLÍTICA DE INVESTIMENTO
28	I	a	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	25%	25%
	I	b	FIDC ou FICFIDC.	25%	25%
	I	c	Classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF.	25%	25%
	I	d	Fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto FIP.	25%	25%
	I	e	Classe de FII.	25%	25%
	I	f	Classe de fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o art. 26, caput, incisos III, IV-A e V.	25%	25%



	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26.	15%	15%
	III	b	Emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21.	15%	15%
	III	c	Classe de FIP.	15%	15%
	§ 1º		Mesma série de valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	§ 2º		Mesma subclasse (sênior ou subordinada) de cotas de FIDC.	25%	25%
	§ 6º		Quantidade de ações que representam o capital total e o capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores.	25%	25%

Fonte: Elaboração i9Advisory.

Caso seja detectado desenquadramento da carteira de investimentos aos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria da CE-Prevcom deverá comunicar tempestivamente tal fato ao Comitê de Investimentos, que deverá apresentar à Diretoria Executiva proposta de ação para o devido reenquadramento.

Esta proposta de alocação de ativos poderá ser revisada a qualquer tempo, em razão de fato relevante que venha alterar substancialmente as premissas consideradas, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

VIII.2 META DE RENTABILIDADE POR PLANO E SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Quanto à rentabilidade por plano e segmento de aplicação, para os próximos cinco anos, a **meta intencionada de rentabilidade** do PREV-CE MUNICÍPIOS, a ser revisada anualmente, será constituída por 102% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Para o ano de 2026, com base nas projeções do Focus - Relatório de Mercado de 21/11/2025, considerando uma SELIC média de 13,50%¹ e o IPCA de 4,18%, estima-se uma taxa de juros real de 8,95%a.a., acima da inflação.

Nesse cenário, 102% do CDI corresponderia a uma estimativa de **rentabilidade intencionada** equivalente a IPCA + 9,21%a.a. Desse modo, superaria a taxa máxima da ETTJ² para o prazo de 10 anos, equivalente a 5,73% a.a., esta última divulgada pela PREVIC³, que

¹ Média entre as projeções da SELIC de 15,00% ao final de 2025 e de 12,00% ao final de 2026, de acordo com o Focus - Relatório de Mercado de 21/11/2025.

² Conforme a Resolução CNPC Nº 30, de 10 de outubro DE 2018, a ETTJ Média corresponde à média dos últimos cinco anos das Estruturas de Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

³ Conforme a Portaria PREVIC Nº 343, de 13 de abril de 2025, utilizada para fins das políticas de investimentos elaboradas em 2025, como direcionamento técnico para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (limite superior da Taxa de Juros Parâmetro).



reflete o atual momento de elevadas taxas de juros e com um nível de rentabilidade atrativo para o Plano e sem uma exposição a maiores riscos de investimentos.

Visando o atingimento da **meta intencionada de rentabilidade** do PREV-CE MUNICÍPIOS, serão observados os seguintes índices de referência, ou *benchmarks*, para cada um dos segmentos de aplicação, conforme especificado a seguir:

Meta de Rentabilidade e Índice de Referência por Plano e Segmento de Aplicação

Artigo	SEGMENTO	Meta Intencionada de Rentabilidade	Índice de Referência (Benchmark)
-	Plano PREV-CE MUNICÍPIOS	102% do CDI	102% do CDI
21	Renda Fixa	102% do CDI	102% do CDI
22	Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA
23	Estruturado	IHF ⁴	IHF ^A
24	Imobiliário	IFIX ⁵	IFIX
25	Operações com Participantes	-	-
26	Exterior	MSCI World ⁶	MSCI World

Fonte: Elaboração i9Advisory.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação, o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes de até 12 meses, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações (oscilações) momentâneas do mercado. Por outro lado, a meta intencionada de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo (superior a 5 anos), dos investimentos realizados em cada um dos segmentos.

⁴ O IHFA (Índice de *Hedge Funds ANBIMA*) é uma referência para a indústria de *hedge funds*. No Brasil, esses produtos se assemelham aos fundos multimercado de gestão ativa, com aplicações em diversos segmentos do mercado e várias estratégias de investimento. (Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/indices/ihfa.htm);

⁵ O IFIX é o resultado de uma carteira teórica de ativos, cujo objetivo é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos fundos imobiliários negociados nos mercados de bolsa e de balcão organizado da B3. (Fonte: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/indice-de-fundos-de-investimentos-imobiliarios-ifix.htm)

⁶ O índice mundial da MSCI mede o desempenho do mercado de empresas de grande e médio porte com presença global e em países desenvolvidos. É frequentemente usado para descrever como está o mercado de ações em escala mundial, excluindo ações de países emergentes. (Fonte: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-sao-os-indices-msci-entenda-por-que-grandes-gestores-estao-sempre-de-olho-neles/>)



VIII.3 RENTABILIDADE AUFERIDA POR PLANO E SEGMENTO

Trata-se, neste tópico, sobre a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a política de investimento se refere, de forma acumulada e por exercício.

Nesse sentido, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS ainda está em fase inicial de funcionamento, até o momento, a carteira de investimentos do Plano possui histórico de rentabilidade somente no período abaixo indicado:

Rentabilidade Nominal Auferida por Plano e Segmento

Descrição	2022*	2023	2024	2025**	Acumulado
Plano - PREV-CE MUNICÍPIOS	10,68%	13,32	11,01%	11,61%	55,40%
Renda Fixa	10,68%	13,32	11,01%	11,61%	55,40%
Renda Variável	-	-	-	-	-
Estruturado	-	-	-	-	-
Imobiliário	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-
Exterior	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração CE-PREVCOM.

Notas: (*) Rentabilidade acumulada no período de MARÇO de a dezembro de 2022.

(**) Rentabilidade acumulada no período de janeiro de a outubro de 2025.

VIII.4 TAXA MÍNIMA ATUARIAL OU ÍNDICES DE REFERÊNCIA

Trata-se, neste tópico, sobre taxa mínima atuarial ou índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios.

Nesse enfoque, tendo em vista que o PREV-CE MUNICÍPIOS é estruturado na modalidade de CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, a rentabilidade a ser perseguida durante o ano de 2026 adotará como índice de referência a variação de 102% do CDI, conforme fundamentação apresentada no item VIII.2.

Na gestão da carteira será observada a aderência ao índice de referência, sempre analisando o cenário e aproveitando oportunidades de mercado, ressalvada a admissibilidade de assunção de risco compatível com o atingimento de rendimentos superiores ao índice de referência.

VIII.5 OBJETIVOS PARA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS

No que diz respeito aos objetivos para a utilização de derivativos, a CE-Prevcom ou o gestor de carteira administrada poderá fazer uso de derivativos, devendo objetivar apenas



a proteção da carteira, nos exatos limites da legislação vigente, através de fundos de investimentos não exclusivos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido.

Caberá ao gestor do fundo, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025.

VIII.6 PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

Trata-se, neste tópico, sobre as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica.

Nesse sentido, a CE-Prevcom, na medida do crescimento de sua capacidade operacional e aumento da complexidade de seus investimentos, observará, quando aplicável, os princípios aqui tratados.

VIII.7 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Trata-se, neste tópico, sobre a precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas.

A precificação dos ativos que compõem a carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS será realizada pelo prestador de serviço de custódia e controladoria da carteira administrada, com base no seu Manual de Precificação de Ativos.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

VIII.8 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

A seguir, os principais tipos de riscos aos quais os investimentos das EFPC estão expostos e suas definições resumidas:

- a. Risco de Crédito:** possibilidade de o emissor do ativo não honrar o pagamento de suas obrigações contratuais;
- b. Risco de Mercado:** possibilidade de oscilações adversas no valor do ativo;
- c. Risco de Liquidez:** possibilidade de descasamento entre a necessidade de utilização do recurso e a disponibilidade do ativo em momento propício;



- d. Risco Operacional:** possibilidade de perda resultante da operação da EFPC, decorrente de falhas motivadas por pessoas, processos e uso de tecnologia;
- e. Risco Legal:** possibilidade de execução de procedimentos e rotinas que desrespeitam o ordenamento jurídico; e
- f. Risco Sistêmico:** possibilidade de eventos adversos que afetem a economia de modo geral.

Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de flutuações nos valores de mercado dos ativos que integram os fundos de investimento e as carteiras de valores mobiliários geridas pela Entidade, que podem ser acarretadas por questões de liquidez, crédito, ou ainda por fatores políticos, fiscais, legais e econômicos.

Segundo a Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR).

O *Value-at-Risk* (VaR) é uma medida de risco que estima a perda potencial esperada das carteiras resultante de mudanças nas condições de mercado, de acordo com um determinado nível de confiança e período de manutenção das posições.

Limites de Risco de Mercado

Para o cálculo do *Value-at-Risk* (VaR), será adotado o modelo paramétrico, ou seja, a metodologia leva em consideração somente os movimentos normais de mercado.

O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o modelo considera que em 95% das amostras o valor de risco encontrado contém o valor verdadeiro da média amostral.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

PLANO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
PLANO	1,00%	21 dias
RENDA FIXA	1,00%	21 dias
MULTIMERCADO ESTRUTURADO	6,00%	21 dias
RENDA VARIÁVEL	16,00%	21 dias



PLANO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
EXTERIOR	12,00%	21 dias

Fonte: Elaboração i9Advisory

Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

Cenário: B3

Periodicidade: Mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

Risco de Crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.



ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Fonte: Elaboração i9Advisory

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO			
(POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA			
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias Longo Prazo	Emissões Corporativas Longo Prazo	Crédito Estruturado Longo Prazo
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Standard & Poor's	brA-	brA-	brA-

Fonte: Elaboração i9Advisory

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis, ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela, devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;



- c) O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- d) Caso haja análise de rating da emissão e do emissor será considerado prioritariamente a avaliação da emissão.

Exposição a Crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	60%
Grau de investimento	60%
Grau especulativo	5%

Fonte: Elaboração i9Advisory

O limite para títulos classificados na categoria grau especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “grau especulativo” por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser avaliado como a impossibilidade de a Entidade honrar seus compromissos, entre eles o pagamento de benefícios aos participantes. Desta forma, o controle será feito por meio do prazo de resgate dos fundos investidos e o volume investido em carteira própria ou administrada em ativos líquidos que precisam juntos corresponder a, no mínimo, 20% dos recursos garantidores do plano.

Para efeito desta política de investimentos, os fundos de investimento com prazo de pagamento de até 30 dias corridos da data de solicitação do resgate (D30) são considerados ativos líquidos.



VIII.9 SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à seleção, acompanhamento, avaliação e critérios para substituição de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a CE-Prevcom estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, avaliação e monitoramento.

Como forma de alocação em determinadas classes de ativos e de obtenção de resultados em mercados ou estilos diferentes daqueles adotados pela equipe de gestão interna, a gestão do portfólio de investimentos da CE-Prevcom pode ser objeto de terceirização. A gestão externa poderá aplicar os recursos via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e/ou administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados via carteira administrada devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do PREV-CE MUNICÍPIOS.

VIII.10 OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.994/2022, ATUALIZADA

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à observância dos limites e requisitos da Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025.

A CE-Prevcom acompanhará o enquadramento da carteira do PREV-CE MUNICÍPIOS, observando os limites definidos na Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025, a partir de informações a serem fornecidas pelo gestor da carteira administrada que receberá a aplicação de recursos do PREV-CE MUNICÍPIOS e pelo custodiante, conforme o caso, assim como por dados públicos disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



VIII.11 INVESTIMENTOS EM CARTEIRA ADMINISTRADA

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira administrada.

Na implementação desta política, o PREV-CE MUNICÍPIOS poderá aplicar seus recursos via carteira administrada em ativos e fundos de investimento não exclusivos. Essas aplicações são escolhidas respeitando os limites pré-estabelecidos no item VIII.1, além de seus objetivos e suas restrições legais existentes.

VIII.12 SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

A CE-Prevcom conta com quadro de pessoal enxuto e compatível com o porte da Entidade.

Por se tratar de uma entidade classificada pela PREVIC no Segmento 4 (S4), o diretor designado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) acumulará as funções de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).

A CE-Prevcom conta com Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre as propostas de investimentos, a serem realizados pela entidade através do gestor de carteira administrada contratado, e seus respectivos riscos, comitê esse vinculado à Diretoria Executiva.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001 e com o Estatuto da CE-Prevcom, os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da CE-Prevcom.

Reforçando as boas práticas de Governança em Investimentos, a CE-Prevcom conta com Política de Alçadas para realização dos investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, onde se estabelecem responsabilidades e limites de alçadas para aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva de decisões que envolvam os investimentos dos recursos administrados pela Entidade, sempre referendada pela Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



VIII.13 MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Trata-se, neste tópico, sobre os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025:

“O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de potenciais conflitos de interesse são observados diante da enxuta equipe e forma de atuação, primando por decisões colegiadas. Tais procedimentos serão aprimorados à medida em que a CE-Prevcom siga com sua estruturação, na medida do crescimento do grupo de participantes e recursos sob gestão, observando o disposto na Resolução CMN nº 4.994/2022, atualizada pela Resolução CMN nº 5.202/2025.

VIII.14 ÉTICA

Fica definida a responsabilidade e lisura na tomada de decisões dos agentes envolvidos em todas as esferas da CE-Prevcom, sendo vedada a utilização de informações e práticas ilícitas com o propósito de prejudicar o objetivo maior da Entidade, que é honrar seus compromissos com seus beneficiários.

O Código de Ética, direcionado a todos os empregados, diretores e conselheiros da CE-Prevcom, aprovado pelo Conselho Deliberativo, está disponível para todos os participantes e empregados, em meio digital, por meio da página eletrônica da entidade.

O Código de Ética atende determinação da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, e tem como objetivo regular as atividades dos dirigentes e colaboradores da CE-Prevcom com vistas a garantir sua transparência na gestão e consolidar a imagem ética de Entidade.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CE-Prevcom é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada, destinada a gerir planos de benefícios complementares patrocinados pelos entes públicos do Estado do Ceará, abrangendo além do próprio Estado, seus municípios e empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e municipais, por meio de outros planos que estão em fase de implantação.

O estágio atual CE-Prevcom, com foco para 2026, é o de continuidade de estruturação da Entidade, implantação de processos operacionais e de gestão, contratação de prestadores de serviços e funcionamento dos planos de benefícios dos servidores estaduais e municipais, sempre balizados pelo crescimento do grupo de participantes e dos recursos sob gestão.

Observadas as competências estatutárias definidas na legislação de previdência complementar, a presente Política de Investimentos foi elaborada com a participação do Comitê de Investimentos e com o crivo da Diretoria Executiva da entidade, a fim de ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, antes do seu início de vigência.

Fortaleza, dezembro de 2025.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na
46^a Reunião Ordinária, em 19/12/2025.